

Promotoria de Justiça de Paraibuna

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de recurso administrativo interposto por José Prado Júnior, Vereador do Município de Paraibuna, contra a promoção de arquivamento exarada por esta Promotoria de Justiça, sob o entendimento de que a contratação direta para fornecimento de profissionais de farmácia encontrava-se justificada na necessidade de manutenção de serviço público de saúde essencial (fls. 198//201).

Contudo, ao reavaliar os autos a partir dos consistentes argumentos e novos documentos trazidos pelo recorrente, extraídos do processo TC-012666.989.24-9 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verifica-se a necessidade imperiosa de dar continuidade às investigações.

Ante o exposto, **RECONSIDERO** a promoção de arquivamento anteriormente formulada (fls. 189/193) e determino a **REABERTURA DO PROCEDIMENTO** para o regular prosseguimento das investigações. Para viabilizar a dilação probatória indispensável à completa elucidação das possíveis infrações à legalidade e à moralidade administrativa, exaro a presente Portaria de instauração de Inquérito Civil.

Considerando que a representação oferecida pelo Vereador José Prado Júnior apontou indícios consistentes de fraude e ilegalidades na Dispensa de Licitação nº 0009/2023 e no correspondente Contrato nº 075/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e a empresa Gaia Home Care LTDA, cujo objeto consistia no fornecimento de um profissional farmacêutico e dois técnicos de farmácia, sob o valor global de R\$ 148.344,00;

Considerando que o procedimento administrativo de contratação direta foi pautado em situação de emergência em razão da carência de profissionais no quadro ativo de servidores do município, situação esta que, contudo, estendeu-se de forma prolongada sem a devida realização tempestiva de concurso público ou seleção simplificada pela Administração;

Promotoria de Justiça de Paraibuna

Considerando que a reiteração de contratações diretas emergenciais motivadas por inércia ou omissão administrativa pode caracterizar a figura da "emergência fabricada", violando o princípio da legalidade e os preceitos de probidade administrativa, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Justiça de São Paulo;

Considerando os termos da manifestação do Ministério Público de Contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-012666.989.24-9, de lavra do Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que opinou pela irregularidade da referida contratação pública em razão de vícios insanáveis;

Considerando que a municipalidade deixou de conferir a necessária publicidade ao procedimento de dispensa e ao instrumento contratual, descumprindo a condição formal de eficácia do ato prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, o que ofende frontalmente o princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o termo de referência da contratação não impôs a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, requisito de habilitação de ordem constitucional e legal que deve ser observado em qualquer contratação com o Poder Público, inclusive nas dispensas de licitação, conforme o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que a exigência de quantidade mínima de dois atestados de capacidade técnica, prevista no respectivo termo de referência, restringe indevidamente a ampla competitividade do certame, infringindo a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando a deficiência na pesquisa de preços que instruiu a contratação emergencial, uma vez que duas das empresas cotantes possuíam relações em comum e a terceira encontrava-se inapta, contrariando o dever de realizar pesquisa idônea de mercado, obrigação esta que permanece íntegra mesmo em contratações de caráter emergencial, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

Promotoria de Justiça de Paraibuna

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para a apuração cabal dos fatos descritos, identificação de autoria e comprovação do elemento subjetivo com vistas a eventual ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou adoção das medidas extrajudiciais adequadas.

Para o regular desenvolvimento da instrução processual, determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente portaria, registrando-se e autuando-se no sistema informatizado correspondente, de forma a garantir o controle de prazos e o regular andamento do feito.
2. Oficie-se aos representados, Prefeitura Municipal de Paraibuna e à empresa Gaia Home Care LTDA, para ciência da presente instauração de inquérito civil, solicitando informações acerca dos fatos apontados;
3. Oficie-se ao representante, informando-o acerca da reconsideração do arquivamento e a instauração do presente inquérito civil;
4. Encaminhem-se os autos eletrônicos ao Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX) solicitando a elaboração de perícia técnico-contábil para avaliar a consistência da pesquisa de mercado realizada no Processo Administrativo nº 2239/2023, bem como mensurar com exatidão a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento no Contrato nº 075/2023.
5. Oficie-se ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) para que confirme se os profissionais disponibilizados pela empresa Gaia Home Care LTDA na prestação de serviços junto ao dispensário de medicamentos da Prefeitura de Paraibuna possuíam habilitação regular e se houve anotação de responsabilidade técnica para o período contratual correspondente.

Paraibuna, 18 de
julho de 2026.

DO NASCIMENTO

JULISA HELENA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Paraibuna